



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 44, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

O presente Projeto de Lei visa nomear a Rua 12, de "LOURENÇO JOSÉ DA SILVA", e a Rua 13 de "MARIA DAS NEVES MORAIS DA SILVA, situadas no Residencial Prefeito Valdizete Martins Nogueira, na segunda etapa do Bairro Zé Araça, no Município de Jaciara/MT.

**LOURENÇO JOSÉ DA SILVA**, natural de Natal, Rio Grande do Norte, era filho de José Lourenço da Silva e Maria Pereira da Silva. Chegou a Jaciara no ano de 1972, buscando melhores condições de vida.

Lourenço foi casado com Maria das Neves Morais da Silva (*in memoriam*) e, juntos, construíram uma família com sete filhos: José Nilson Morais da Silva, Francisco de Assis Morais da Silva, João Batista da Silva, Lindomar Morais da Silva, Telma Maria Morais da Silva, Tânia Maria Morais da Silva e Carlos Roberto Morais da Silva

Foi um profissional da área de transporte, atuando como caminhoneiro/motorista, e participou ativamente do desenvolvimento e progresso do município, inclusive em uma época em que Jaciara ainda carecia de infraestrutura como o asfalto.

Era reconhecido por seu fervor cristão na Igreja Católica Matriz e por seu espírito solidário, realizando trabalhos voluntários como ajudar a fazer mudanças de móveis para pessoas que necessitavam e não tinham condições de pagar.

**MARIA DAS NEVES MORAIS DA SILVA** (*in memoriam*), natural de Picuí, estado de Paraíba, filha de Francisco Félix de Morais e Maria Nunes da Silva. Também chegou a Jaciara em 1972 e dedicou-se ao lar, sendo um pilar essencial para a família e servindo a comunidade Jaciarense com seu empenho. Maria era católica e apostólica na Igreja Católica Matriz.

Ao denominar estas ruas com os nomes de supracitados, o município de Jaciara/MT reconhece a contribuição de um casal que, com trabalho, dedicação e valores cristãos, ajudou a construir a história e o progresso da cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador,  
Em, 24 de novembro de 2025.

JESUALDO MORAIS DA SILVA  
Vereador Autor



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 44, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DENOMINA A RUA 12, DE "LOURENÇO JOSÉ DA SILVA", E A RUA 13 DE "MARIA DAS NEVES MORAIS DA SILVA, SITUADAS NO RESIDENCIAL PREFEITO VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, NA SEGUNDA ETAPA DO BAIRRO ZÉ ARAÇA, NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Denominam-se as seguintes Ruas localizadas no Residencial Prefeito Valdizete Martins Nogueira, no Município de Jaciara/MT;

I – A Rua nº 12 passa a ser denominada de "LOURENÇO JOSÉ DA SILVA";

II – A Rua nº 13 passa a ser denominada de "MARIA DAS NEVES MORAIS DA SILVA".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador,  
Em, 24 de novembro de 2025.

JESUALDO MORAIS DA SILVA  
Vereador Autor



**LEI Nº 2.180, DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

“Denomina ‘Residencial Prefeito Valdizete Martins Nogueira’, na segunda etapa de construção do Bairro ‘Zé Araçá’, no Município de Jaciara/MT e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica denominado “Residencial Prefeito Valdizete Martins Nogueira”, na segunda etapa de construção do Bairro “Zé Araçá”, no Município de Jaciara/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de Agosto de 2023.

**ANDRÉIA WAGNER**  
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.